

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS ESTABELECIDAS  
ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA A  
CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO**

Edital de Credenciamento nº. 003/2024 - SEMED

Secretaria Municipal de Educação- SEMED  
2024

**Edital de Credenciamento nº 003/2024- SEMED**

A Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED torna público o presente Edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC – OSC, interessada em celebrar parcerias com o Município, de acordo com a Lei Federal do MROSC de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece um novo modelo de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC – OSCS que tenham por objeto o desenvolvimento das ações na Educação Básica.

**1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

1.1. A finalidade do presente Edital, é credenciar as Organizações da Sociedade Civil – OSC, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento, interessadas em celebrar e manter parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para eventual e futura celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e/ou ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução de Programas, Projetos e Atividades Pedagógicas da Educação Básica, em suas etapas e modalidades de interesse público e recíproco.

**2. DA REFERÊNCIA LEGAL**

2.1. Em obediência ao que determina o artigo 23 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação em que a Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei;

2.2. Ressalta-se também, que sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto aos objetos; metas; custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;

2.3. O procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, interpretativamente pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, de forma subsidiária no que couber, bem como nas condições previstas neste Edital.

**3. DO OBJETO**

3.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei nº. 13.019/2014, para **credenciamento** de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil - OSC , com experiência de atuação na área da educação, para eventual e futura celebração de parceria por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, cujo objeto é implementar Programas, Projetos ou Ações Pedagógicas da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, em observância ao Plano Nacional de Educação – PNE; ao Plano Municipal de Educação – PME e demais referenciais da Educação.

**4. DAS DEFINIÇÕES**

4.1. Define-se por **TERMO DE COLABORAÇÃO** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, cuja proposta será encaminhada pela Administração Pública, por meio de Projeto Básico e ou Plano de Trabalho, que poderá ser executado por uma ou mais OSC'S e envolvam a transferência de recursos.

**4.2.** Define-se por TERMO DE FOMENTO instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil - OSC – OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco formalizados pelas OSCs envolvendo transferência de recursos. O TERMO DE FOMENTO será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil - OSC, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que estejam alinhados à missão da Secretaria Municipal de Educação de Manaus;

**4.3.** Define-se por TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

## **5. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS**

### **5.1. Objetivos Gerais**

**5.1.1.** Garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso , a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação;

**5.1.2.** Ser referência nacional em educação básica pela excelência no desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

**5.1.3.** Desenvolver a proficiência dos estudantes do Ensino Fundamental, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Manaus.

### **5.2. Objetivos Específicos**

**5.2.1.** Implantação de política pública na Educação Básica com princípios e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**5.2.2.** Possibilitar parcerias por meio do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica, com as Entidades privadas sem fins lucrativos, aqui denominadas como OSCS – Organizações da Sociedade Civil - OSC;

**5.2.3.** Desenvolver a proficiência dos estudantes do Ensino Fundamental, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Manaus;

**5.2.4.** Otimizar o fluxo escolar da Rede Pública Municipal de Manaus;

**5.2.5.** Promover o engajamento familiar tornando o espaço escolar acessível a todos.

## **6. PÚBLICO ALVO**

**6.1.** Alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino em suas modalidades, incluindo profissionais da Educação, pais, responsáveis e comunidade.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Segundo o que preconiza o art. 1º, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: *A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e Organizações da Sociedade Civil - OSC e nas manifestações culturais.*

**7.2.** Nesse contexto, objetivando o princípio da garantia do padrão de qualidade do ensino, a Semed/Manaus, busca seguir sua missão, que é a de “garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação”;

**7.3.** Portanto, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito da missão de garantir o oferecimento de uma Educação Básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da Educação está oportunizando aos municípios parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC – OSC, tendo em vista, que estas entidades podem colaborar com Estado em diversos segmentos da sociedade contemporânea;

**7.4.** No Brasil, em muitos casos, as Organizações da Sociedade Civil - OSC, preenchem um espaço relevante de apoio ao desenvolvimento da sociedade civil diante da impossibilidade de os governos garantirem na sua totalidade os direitos sociais incrustados na Constituição Federal de 1988.

7.5. Na prática, as OSC - Terceiro Setor - têm papel relevante na execução das políticas públicas, sendo um aliado necessário para que o Estado possa cumprir seu papel na garantia de direitos fundamentais, como é o caso do acesso à Educação Básica.

7.6. O chamado Terceiro Setor demonstra disposição e capacidade para encontrar as respostas procuradas pela população. O conceito de Terceiro Setor, enraizou-se na sociedade, alcançando protagonismo em diversos campos da economia e formando vínculos culturais com os cidadãos. É fato que a ausência ou a presença excessiva do Estado, nesta ou naquela área, cujo interesse é unicamente o bem comum de todos.

7.7. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Manaus, adapta-se à Lei 13.019 /2014, para realizar o presente Credenciamento, visando o recebimento de documentações de Organização da Sociedade Civil (OSC), para que em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, seja possível uma futura celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação Técnica para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o fito de implementar Programas, Projetos ou Ações Pedagógicas da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, em observância ao Plano Nacional de Educação – PNE; ao Plano Municipal de Educação – PME e demais referenciais da Educação.

## **8. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. A Comissão de Análise e Credenciamento é o órgão colegiado destinado a elaborar o presente edital, processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de **Portaria nº 2.167/2024 – SEMED/GS**, publicada no DOM, edição nº 5870, página 28, circulado no dia 18/07/2024, Anexo I;

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Credenciamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de credenciamento configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Credenciamento não obsta a continuidade do processo de credenciamento. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado;

8.5. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

## **9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

9.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSC - assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim redigida:

a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

b) **as sociedades cooperativas** previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de **Cooperativas Sociais**, visando à integração social dos cidadãos; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de

cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) **As organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**9.2.** É permitida a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil - OSC, desde que a OSC proponente sinalize, na Documentação, o interesse em atuar em rede e desde que, após a eventual celebração da parceria, a OSC celebrante formalize termo de atuação em rede com as instituições executantes e não celebrantes, **Modelo Anexo III**;

**9.3.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Modelo Anexo IV**– Declaração de Ciência e Concordância, que está concorda expressamente com as disposições previstas no Edital e seus anexos;

b) Responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, **Modelo Anexo V**;

c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica referente a área de atuação e que contemplem os padrões mínimos apresentado nesta norma editalícia, **Modelo Anexo VI**;

d) Ser constituída e sediada no Município de Manaus, Estado do Amazonas;

e) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados para educação básica em qualquer segmento de interesse público;

f) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

g) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

h) Possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Possuir condições para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme e comprovação de capacidade (experiência) através de relatórios anexos ( fotos, recortes e outros).

## 10. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1** As Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas no credenciamento, atendidos os requisitos legais, deverão protocolar requerimento de Credenciamento , **Modelo Anexo VII**, devidamente assinado pelo representante legal da Organização, e , dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento, devendo estar acompanhado de toda a documentação elencadas no item 11.2 deste edital;

**10.2** O prazo para envio da documentação sera do dia **06/01/2025 a 21/01/2025** no portal da Semed, por meio do Link <http://servicossemed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web/> - Sistema de Cadastro das OSC – SICOSC2024, Edital de Credenciamento nº 003/2024

**10.3** Todos os prazos referente a este Edital encontram-se no anexo XXVIII - Quadro de Datas;

**10.4** Não serão aceitos documentos encaminhados após o prazo de que trata o item 10.2;

**10.5** Todos os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil – OSC, em formato PDF inserido no sistema;

**10.6** A critério da Comissão de Credenciamento poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de documentos, devendo os mesmos estar atualizados com data não inferior a 30 (trinta) dias;

**10.7** Serão aceitos inscrições até às 23h59Min. do prazo constante no item 10.2;

**10.8** Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras, devendo protocolar o pedido até dez (10) dias após a publicação, devendo a

Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

**10.9** As impugnações ao presente edital deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: [sicosc@semmed.manaus.am.gov.br](mailto:sicosc@semmed.manaus.am.gov.br), assim como para maiores informações e esclarecimentos;

**10.10** Dos demais prazos ocorrerão conforme o Anexo

## **11. DA QUALIFICAÇÃO**

**11.1.** O processo de credenciamento será efetivado em única etapa, mediante avaliação da documentação pela Comissão;

**11.2.** O pedido de credenciamento, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

**11.2.1.** **Certidão do registro civil das pessoas jurídicas juntamente com Estatuto da** organização da sociedade civil – OSC, **Anexo VIII**, vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, caso haja, que declare objetivos de cunho educacional, natureza não lucrativa, relevância pública e social e pertinência das atividades com aquelas que constituam objeto do edital de credenciamento;

**11.2.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **Anexo IX**;

**11.2.3.** Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente, **Anexo X**;

**11.2.4.** Relação do quadro de dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo), **Modelo Anexo XI**;

**11.2.5.** Comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro direutivo, **Anexo XII**;

**11.2.6.** Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, **Anexo XIII**, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, **Anexo XIV**, as Fazendas Públicas Federal, **Anexo XV**, Estadual, **Anexo XVI** e Municipal, **Anexo XVII**, e a Justiça do Trabalho, **Anexo XVIII**;

**11.2.7.** Declaração da organização da sociedade civil de não ocorrência das vedações e inexistência de impedimento de realizar parcerias com a administração pública, de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, **Modelo Anexo XX**;

**11.2.8.** Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, **Modelo Anexo XXI**;

**11.2.9.** Declaração de capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado, assinada pelo dirigente máximo da OSC, **Modelo Anexo XXII**;

**11.2.10.** Comprovação de experiência prévia de convênios ou parcerias na execução de projetos educacionais equivalente aos deste edital, expedida, por outras Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos, instituições privadas, dentre outros;

**11.2.11.** Relatório de atividades já desenvolvidas com registro fotográfico que comprove condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (máximo 10 fls.), **Anexo XXIII**.

## **12.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.** Para ser considerada habilitada juridicamente a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá obedecer os requisitos constantes no **Anexo XXIII**.

## **13.DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** A etapa de credenciamento observará os seguintes passos:

**13.1.1. Passo 1: Envio da documentação pelas OSCS:**

**13.1.2.** O acesso ao Edital será feito no portal da Semed, por meio do link: <http://servicossemmed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web/>;

**13.1.3.** Serão aceitos cadastros até as 23h59Min do prazo constante no item 10.2;

**13.1.4.** O acesso ao sistema ocorrerá pelo número do protocolo gerado no ato do cadastro, encaminhado ao e-mail e, pelo CPF do solicitante;

**13.1.5.** Após o prazo limite para apresentação dos documentos, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão de avaliação e credenciamento;

**13.1.6.** Cada OSC poderá credenciar apenas um CNPJ. Caso venha a apresentar mais de um dentro do prazo, será considerado apenas o último envio de documentação.

**13.2. Passo 2: Etapa de avaliação da documentação enviada:**

**13.2.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Credenciamento terá total independência técnica para exercer seu julgamento e analisará a documentação apresentada pelas OSCS interessadas;

**13.2.2.** A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das documentações e divulgação do resultado preliminar, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias;

**13.2.3.** As documentações deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento estabelecidos no **Anexo XXV**.

**13.2.4.** A falsidade de informações nas documentações, deverá acarretar a eliminação do credenciamento, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**13.2.5.** Será eliminada a instituição que apresentar nota zero em qualquer quesito;

**13.2.6.** As documentações não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no **Anexo XXV**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Credenciamento;

**13.2.7.** Será considerada credenciada a OSC que atingir a pontuação mínima de 50 pontos

**13.2.8.** No caso de empate entre duas ou mais OSC'S, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**13.3. Etapa 3: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de credenciamento na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Manaus/ SEMED na internet <http://servicossemed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web/> iniciando-se o prazo para recurso.

**13.4. Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**13.4.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de credenciamento;

**13.4.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo;

**13.4.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**13.5. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.**

**13.5.1.** Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento os analisará;

**13.5.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao setor jurídico, com as informações necessárias à decisão final;

**13.5.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

**13.5.4.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou documentações, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

**13.5.5.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do

processo de credenciamento;

**13.5.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**13.6.1.** Após o recebimento e julgamento das documentações, havendo uma única entidade com documentação classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de credenciamento;

**13.6.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**13.7. Etapa 7 : Celebração (vide item 15)**

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES**

**14.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação SEMED (sede):**

**14.1.1.** Orientar e subsidiar as Parceiras;

**14.1.2.** Realizar intervenções para o pleno desenvolvimento da ação;

**14.1.3.** Orientar e acompanhar o planejamento junto às Parceiras e as DDZs;

**14.1.4.** Monitorar, Acompanhar e Avaliar a ação;

**14.1.5.** Elaborar conteúdos para documentos (Ofício, Memo, etc) de orientações quanto ao desenvolvimento dos Programas com base na Legislação de cada Programa sempre que houver a necessidade;

**14.1.6.** Construir documento orientador de acordo com a Legislação da ação;

**14.1.7.** Construir o Material de trabalho baseado nas Resoluções vigentes de cunho orientador;

**14.1.8.** Planejar Reuniões para repasse de informações a todos os envolvidos na parceria;

**14.1.9.** Articular a ação em conformidade com as diretrizes e planos da Rede Municipal de Ensino.

**14.2. Atribuições da Coordenação das DDZS (SEMED)**

**14.2.1.** Realizar estudo das Normativas/Legislação vigente;

**14.2.2.** Orientar e acompanhar as atividades das parceiras nas Unidades de Ensino por meio do assessoramento pedagógico;

**14.2.3.** Atualizar as planilhas de dados administrativo e pedagógico sempre que necessário;

**14.2.4.** Prestar informações administrativa/financeira, quando solicitado à Divisão de Ensino Fundamental;

**14.2.5.** Orientar e acompanhar a Prestação de Contas do recurso financeiro, junto à Escola e Gerência de Análise e Prestação de Contas-GAPC;

**14.2.6.** Acompanhar o planejamento do Auxiliar Voluntário de Alfabetização junto aos participantes da ação, se houver;

**14.2.7.** Articular em conjunto com as OSCS e às escolas reunião administrativa e pedagógica;

**14.2.8.** Consolidar e Analisar os dados do acompanhamento mensal;

**14.2.9.** Orientar gestores e pedagogos sobre a ação;

**14.2.10.** Acompanhar o desempenho dos estudantes por meio assessoramento pedagógico;

**14.2.11.** Receber e analisar o relatório de atividades das OSC parceira;

**14.2.12.** Receber e consolidar a Frequência dos membros participantes da ação;

**14.2.13.** Orientar os assessores pedagógico sobre a ação;e

**14.2.14.** Acompanhar a frequência dos estudantes.

**14.3. Caberá a Unidade de Ensino:**

**14.3.1.** A mobilização da comunidade escolar, para participar da ação;

**14.3.2.** É essencial que haja momentos de sensibilização direcionados aos pais e/ou responsáveis para que entendam a necessidade de juntarmos esforços para fortalecer a participação dos estudantes e o consequente benefício para aprendizagem;

**14.3.3.** Assim como, também é importante dedicarmos um momento de sensibilização aos estudantes que farão parte do Alfabetiza Manaus para que estes sintam-se acolhidos e entendam o objetivo da mesma;

**14.3.4.** É importante que os pais e/ou responsáveis assinem o Termo de Compromisso dos estudantes participantes da Ação.

**14.4. Caberá ao Diretor (a) E/OU Pedagogo (a):**

**14.4.1.** Organizar as turmas prioritárias da ação, conforme indicado pelo resultado da avaliação diagnóstica;

**14.4.2.** Disponibilizar uma sala quando houver, para o profissional da parceria atuar com os estudantes selecionados de acordo com os níveis;

**14.4.3.** Apresentar aos pais e responsáveis a ação, explicando quem são os estudantes prioritários que participarão;

**14.4.4.** Acompanhar as aulas desenvolvidas pela parceria com estudantes;

**14.4.5.** Supervisionar e acompanhar o desempenho dos estudantes;

**14.4.6.** Acompanhar o fluxo das aulas de acordo com o número de aulas do Caderno de apoio e Guia orientador;

**14.4.7.** Acompanhar a elaboração do planejamento e na confecção de material pedagógico;

**14.4.8.** Acompanhar o preenchimento do instrumento de acompanhamento mensal;

**14.4.9.** Consolidar os dados do instrumento de acompanhamento mensal preenchido.

#### **14.5. Caberá à Instituição Parceira**

**14.5.1.** Participar das formações quando houver;

**14.5.2.** Participar das reuniões de orientações administrativas e pedagógicas;

**14.5.3.** Participar do planejamento;

**14.5.4.** Confeccionar materiais pedagógicos;

**14.5.5.** Preencher o instrumento de acompanhamento de acordo com o calendário letivo;

**14.5.6.** Apresentar o instrumento de acompanhamento devidamente preenchido na data estabelecida;

**14.5.7.** Apropria-se do fluxo das aulas;

**14.5.8.** Utilizar a metodologia e os recursos didáticos de acordo com o Padrão da Secretaria Municipal de Educação- SEMED;

**14.5.9.** Executar o planejamento previamente elaborado;

**14.5.10.** Acompanhar o desempenho dos estudantes;

**14.5.11.** Cumprir os prazos de entrega dos documentos e do instrumento de acompanhamento;

**14.5.12.** Zela pelo aprendizado do estudantes;

**14.5.13.** Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto a ação;

**14.5.14.** Dedicar-se a atividade que propôs a realizar;

**14.5.15.** Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas.

### **15.DA CELEBRAÇÃO**

**15.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria;

**15.2. Etapa 1: Convocação da OSC credenciada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**15.3.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014);

**15.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

**15.4.1.** cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**15.4.2.** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

**15.4.3.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**15.4.4.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**15.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**15.4.6.** cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**15.4.7.** declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, na Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; conforme modelo no **Anexo XX**;

**15.4.8.** declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**.

**15.5. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**15.5.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC credenciada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho;

**15.5.2.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC credenciada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da documentação por ela apresentada;

**15.5.3.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**15.6. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**15.6.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

**15.6.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**15.7. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo da parceria.**

**15.7.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pelo gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser criada posteriormente e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

**15.7.2.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

## **16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**16.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estarão previstos:

Unidade Gestora: 18101 – SEMED

- Programa de Trabalho 12.361.0051.2076  
Programa e Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental
- Programa de Trabalho 12.365.0066.2078  
Programa e Projetos Pedagógicos da Educação Infantil
- Programa de Trabalho 12.367.0073.2100  
Programa e Projetos Pedagógicos da Educação Especial
- Programa de Trabalho 12.366.0072.2093  
Programa e Projetos Pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos

**16.2.** A receita financeira para a realização das futuras parcerias dependerá das ações instadas pela

Administração Pública e serão devidamente comprovadas no devido processo administrativo de celebração.

**16.3.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

**16.4.** O credenciamento de documentos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de cooperação com qualquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **17. CONTRAPARTIDA**

**17.1.** A contrapartida respeitará a legislação vigente;

**17.2.** Fica estabelecido como contrapartida da OSC comprovação da realização de atividade de real interesse público e veiculação do brasão do Município e nome da Secretaria Municipal de Educação - SEMED- em todo e qualquer material gráfico confeccionado para uso antes, durante e após a atividade documentação.

## **18. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO**

### **18.1. REQUISITOS**

**18.1.1.** Para a celebração do termo de parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos;

**18.1.1.1.** Ser constituída e sediada no Município de Manaus, Estado do Amazonas;

**18.1.1.2.** Atender aos requisitos do item 12..

### **18.2. IMPEDIMENTOS**

**18.2.1.** Ficará impedida de celebrar parceria junto a esta SEMED a OSC que:

**18.2.1.1.** Não Atender aos requisitos do item 12;

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**19.2.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**19.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das documentações ou o princípio da isonomia;

**19.4.** A Secretaria Municipal de Educação de Manaus, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

**19.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

**19.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

**19.7.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da documentação apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**19.8.** Caso descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

**19.9.** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento

**19.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração das documentações e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública;

**19.11.** O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo;

**19.12.** Será vedado à SEMED receber pedidos de credenciamento e /ou propostas de celebração de

Organização da Sociedade Civil – OSC não participantes deste Edital, exceto os casos previstos em Lei. **19.13.** Fica revogado o Edital de chamamento Público nº 002/2022 e 008/2023/SEMED-GS.

Manaus(AM), de 02 de dezembro de 2024

**André da Soledade Oliveira**

Presidente da Comissão  
Portaria nº 2167/2024-SEMED/GS

## ANEXOS

- |        |  |         |   |
|--------|--|---------|---|
| I.     | PORTARIA   | XX.     | <b>DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE</b>                       |
| II.    | TERMO DE COMPROMISSO DA COMISSÃO                               | XXI.    | <b>DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL</b>                     |
| III.   | <b>DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ATUAR EM REDE</b>                | XXII.   | <b>RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                              |
| IV.    | <b>DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA</b>                    | XXIII.  | CHECK LIST – HABILITAÇÃO JURÍDICA   |
| V.     | <b>DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES</b>                | XXIV.   | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO  |
| VI.    | <b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>                          | XXV.    | MINUTA DE PLANO DE TRABALHO   |
| VII.   | <b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>                          | XXVI.   | MINUTAS DOS TERMOS DE PARCERIAS   |
| VIII.  | <b>ESTATUTO</b>  | XXVII.  | QUADRO DE DATAS E PRAZOS  |
| IX.    | <b>CNPJ</b>  | XXVIII. | <b>CERTIDÃO NO CASO DE INEXIGIBILIDADE</b>                                |
| X.     | <b>ATA DE ELEIÇÃO</b>  | XXIX.   | <b>DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES</b>                                 |
| XI.    | <b>RELAÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES ATUAL</b>                   | XXX.    | DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA                                  |
| XII.   | <b>COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA OSC</b>                          | XXXI.   | MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO |
| XIII.  | <b>CND – FGTS</b>  | XXXII.  | MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO              |
| XIV.   | <b>CND – INSS</b>  | XXXIII. | MINUTA DO DESPACHO DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE.                      |
| XV.    | <b>CND – FEDERAL</b>   |         |   |
| XVI.   | <b>CND – ESTADUAL</b>  |         |   |
| XVII.  | <b>CND – MUNICIPAL</b>   |         |   |
| XVIII. | <b>CND – TRABALHISTA</b>                                       |         |   |
| XIX.   | <b>DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES</b> |         |   |

# ANEXO I – Portaria (SEMED)

## PORTRARIA Nº 1948/2024-SEMED/GS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressos no artigo 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.2014/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, e pelos demais normativos aplicáveis junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de processar e julgar o Edital de Chamamento Público XXX / 2024, com vistas aos credenciamentos da Organização da Sociedade Civil - OSC nos termos do Art. 2º, I da Lei 13.019/2014, interessadas em firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação;

### RESOLVE:

**I - CONSTITUIR** comissão, sob a presidência do primeiro, com os servidores listados abaixo para processar e julgar o Edital de Chamamento Público objetivando o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC, instituídas no município de Manaus/Am, visando futuras celebrações de parcerias por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, em regime de mútua cooperação para implementar programas ou projetos de finalidades educacionais de interesse público e recíproco;

ORD.	NOME/DEPARTAMENTO/DIVISÃO	FUNÇÃO
1	André Oliveira da Soledade Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios	Presidente
2	Suely Ribeiro Coelho Chaves Departamento de Planejamento	Secretária
3	Enice Rodrigues Alves de Alencar Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios	Membro
4	Renatta Darc de Salles Brandão Serra Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios	Membro
5	Aylin Cynthia de Carvalho Lopes Assessoria Jurídica	Membro
6	Marcello Fontenele de Oliveira Subsecretaria de Gestão Educacional	Membro
7	Viviane Dilma Figueiredo Pereira Lucilene Cruz de Andrade Macedo Elis Regina de Souza Nascimento Departamento de Gestão Educacional	Membros
8	Thamires Leão Correa Martins Gerência de Educação Especial	Membro
9	Danielle Freitas Cruz Gerência de Lotação	Membro
10	Claudia Cristina Auzier da Costa e Silva Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa	Membro

## **ANEXO II – Termo de Compromisso da Comissão (SEMED)**

Pelo presente termo, comprometo-me como membro da Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, constituída pela Portaria nº 2.167/2024 – SEMED/GS, publicada no DOM, edição nº 5870, pag. 28, circulado no dia 18/07/2024, designada para elaborar, processar e julgar o Edital nº 001/2024, cuja finalidade é credenciar as Organizações da Sociedade Civil - OSC – OSC, a exercer em colaboração com os demais membros os atos necessários à consecução dos trabalhos sob minha responsabilidade com discrição, fidelidade, zelo e prudência.

Manaus, 2 de dezembro de 2024

**André Oliveira da Soledade**  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e  
Convênios  
Presidente

**Suely Ribeiro Coelho Chaves**  
Departamento de Planejamento  
Secretária

**Enice Rodrigues Alves de Alencar**  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e  
Convênios  
Membro

**Renatta Darc de Salles Brandão Serra**  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e  
Convênios  
Membro

**Aylin Cynthia de Carvalho Lopes**  
Assessoria Jurídica  
Membro

**Marcello Fontenele de Oliveira**  
Subsecretaria de Gestão Educacional  
Membro

**Viviane Dilma Figueiredo Pereira**  
**Lucilene Cruz de Andrade Macedo**  
**Elis Regina de Souza Nascimento**  
Departamento de Gestão Educacional  
Membro

**Thamires Leão Correa Martins**  
Gerência de Educação Especial  
Membro

**Danielle Freitas Cruz**  
Gerência de Lotação  
Membro

**Claudia Cristina Auzier da Costa e Silva**  
Centro Municipal de Escolarização do Adulto e  
da Pessoa Idosa  
Membro

**Lidce da Silva Nascimento**  
Controle Interno  
Membro

## **ANEXO III – Declaração de Interesse em atuar em rede (OSC)**

Declaro, em conformidade com o art. 35-A, **caput**, da Lei nº 13.019, de 2014, que a .....(nome da OSC) pretende ou (NÃO) pretende atuar em rede com uma ou mais Organização da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de Programas, Projetos ou Atividades da Educação Básica a ser implementado na Rede Municipal de Ensino de Manaus

Manaus(AM), de de 2024

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e firma reconhecida

## **ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância (OSC)**

Declaro que a (nome da OSC), como representante legal, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XXXX/2024 - SEMED e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Manaus(AM), de de 2024

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e firma reconhecida

## **ANEXO V – Declaração de Veracidade das Informações (OSC)**

Eu \_\_\_\_\_, representante do (a) \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e os documentos apresentados para credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC, junto à Secretaria Municipal de Educação – Semed, são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Manaus(AM), de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e firma reconhecida

## ANEXO VI – Atestado de capacidade Técnica (OSC/Órgão Emitente)

(Timbre do órgão emitente)

Atesto, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, , que a .....(nome da OSC) .....dispõe de capacidade técnica e outras condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas assim descritas:

(descrever as atividades oficiais desenvolvidas)

Manaus(AM), de de 2024

(Assinatura do emitente)

## **ANEXO VII – Requerimento de Credenciamento (OSC)**

**Local, data**

**À Comissão de Credenciamento do Chamamento Público nº \_\_\_\_/20\_\_.**

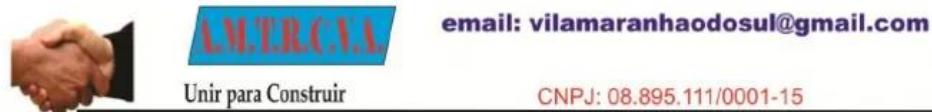
**Senhor (a) Presidente:**

Pelo presente apresentamos a documentação elencada , conforme item do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.para requerer o credenciamento do (a) \_\_\_\_\_ para futura celebração de parceria com o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Manaus(AM), de de 2024

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e firma reconhecida

## ANEXO VIII – Estatuto (OSC)



### ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E TRABALHADORES RURAIS DO CONJUNTO VITORIA E ADJACENCIAS.

#### ESTATUTO SOCIAL REFORÇADO

**MODELO**

#### **PREÂMBULO**

Nós, Os Moradores e Trabalhadores Rurais do Conjunto Vitória, residentes na Vila Maranhão do Sul, reunidos decidimos instituir uma Associação Democrática Voluntaria, destinada a segurar o exercício dos nossos *direitos sociais individuais e coletivos*, Com Liberdade, Segurança, o Bem-Estar, o Desenvolvimento Agrário, com Ética, Igualdade e Justiça Social como *Valores Supremos* de uma sociedade fraterna, pluralista e Solidaria *Sem* preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem, com a solução pacífica das controvérsias, aprovamos, sob a proteção de Deus, o **seguinte Estatuto da Associação dos moradores e trabalhadores rurais Do Conjunto VITORIA e ADJACÊNCIAS.**

*Av. Anália Machado lote 36 Vila Maranhão do Sul - Imperatriz - MA Fone: (99) 8806-3749/9136-3749*

## ANEXO IX – CNPJ (OSC)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> <input type="text"/> <b>DATA FISCAL</b> <input type="text"/>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
<b>TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <input type="text"/> <b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <input type="text"/> <b>DESCRIÇÃO</b>	
<b>TIPO DE INSCRIÇÃO (ARTIGO 10, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93 - Tratamento com desenvolvimento profissional)</b> <input type="text"/> <b>TIPO DE INSCRIÇÃO (ARTIGO 10, § 1º, INCISO III, DA LEI 8.666/93 - Tratamento com informalidade)</b> <input type="text"/>	<b>TIPO DE INSCRIÇÃO (ARTIGO 10, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93 - Tratamento com desenvolvimento profissional)</b> <input type="text"/> <b>TIPO DE INSCRIÇÃO (ARTIGO 10, § 1º, INCISO III, DA LEI 8.666/93 - Tratamento com informalidade)</b> <input type="text"/>	
<b>TIPO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b> <input type="text"/> <b>DESCRIÇÃO (atividade)</b> <input type="text"/>	<b>TIPO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b> <input type="text"/> <b>DESCRIÇÃO (atividade)</b> <input type="text"/>	
<b>LOCAÇÃO</b> <input type="text"/> <b>UF</b> <input type="text"/>	<b>LOCAÇÃO</b> <input type="text"/> <b>UF</b> <input type="text"/>	<b>LOCAÇÃO</b> <input type="text"/> <b>UF</b> <input type="text"/>
<b>DESCRIÇÃO</b> <input type="text"/> <b>UF</b> <input type="text"/>	<b>DESCRIÇÃO</b> <input type="text"/> <b>UF</b> <input type="text"/>	<b>DESCRIÇÃO</b> <input type="text"/> <b>UF</b> <input type="text"/>

## **ANEXO X – Ata de Eleição (OSC)**



# MODELO

## ANEXO XI – Realização dos quadro de Dirigentes Atual (OSC)

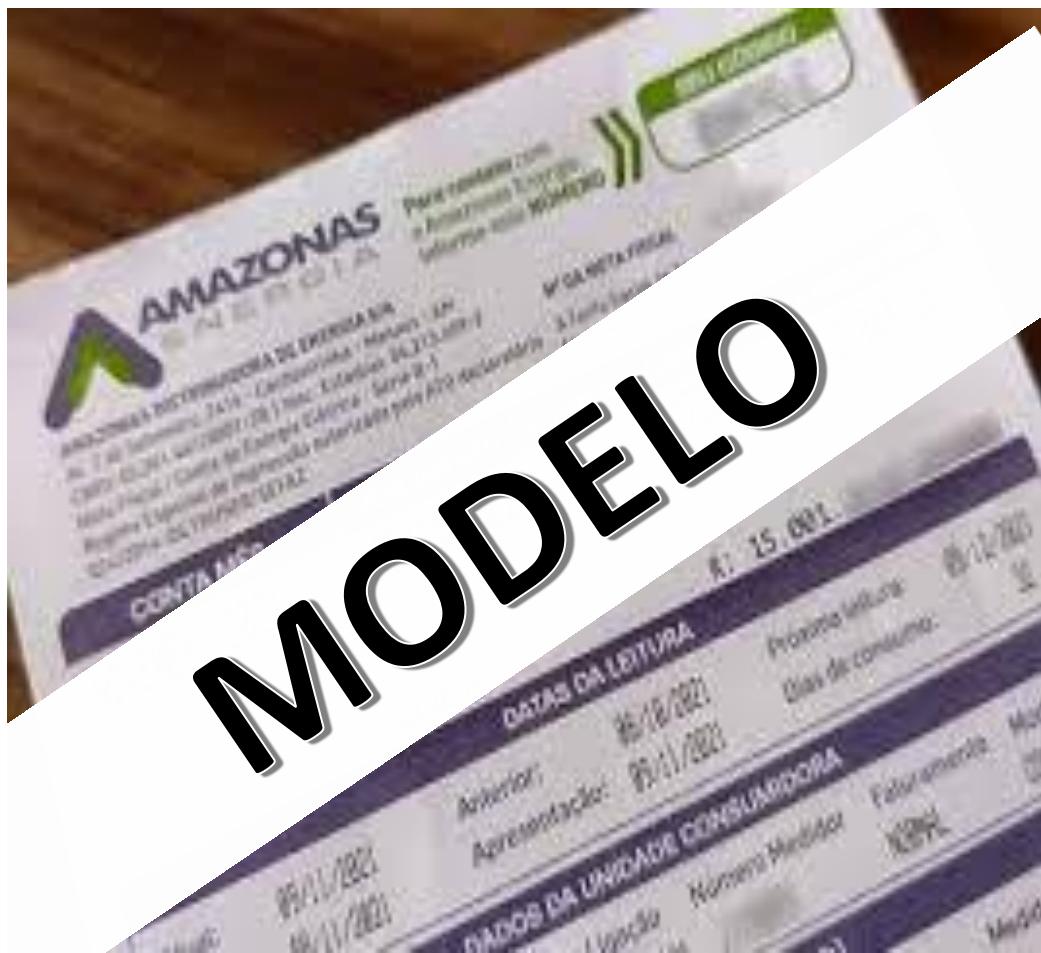
Eu,(*nome do presidente da OSC*), brasileiro, casado, profissão, presidente da (*nome da OSC*), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro nacional das Pessoas Físicas CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, **ENCAMINHO** a relação dos integrantes do quadro diretivo, quadro abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	CPF	ENDEREÇO

Manaus(AM),        de        de 2024

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e firma reconhecida

## ANEXO XII – Comprovante de Endereço (OSC)



## ANEXO XIII – CND - FGTS (OSC)



## **ANEXO XIV – CND - INSS (OSC)**



## ANEXO XV – CND Federal (OSC)



## ANEXO XVI – CND Estadual (OSC)

Documentos

Documentos relacionados

Documentos  
relacionados  
à  
Série  
Institucional  
Pasta  
Institucional  
versão  
versão  
versão



Documentos pertencentes à Secretaria  
Secretaria da Educação da Amazonas  
Secretaria da Educação da Amazonas  
Secretaria da Educação da Amazonas

### COMO PEGAR A PÁGINA DE ESTUDOS

Clique no link correspondente e a página de estudos irá  
desaparecer da sua tela e retornar ao topo.

OURO 100% (100% - Adesivo de estudos de professores, estudantes e professores)

Para garantir o direito da Prefeitura Estadual de ofertar os direitos que garante  
cada um desses profissionais para fazer o que é necessário e o que é certo para o  
desenvolvimento desses mesmos, cada comunidade escolar terá que ter  
uma sala separada para a sala comunitária pertencente ao bairro, no  
município.

**MODELO**

Para obter a versão da página de estudos, clique [aqui](#) para download.

# ANEXO XVII – CND Municipal (OSC)



# **ANEXO XVIII – CND Trabalhista(OSC)**



# MODELO

## ANEXO XIX – Declaração de não Ocorrência de Impedimento e Vedações (OSC)

Declaro para os fins de Celebração de Parcerias que a (o) (Nome da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014,. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
  - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Manaus(AM), de de 2024

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO XX – Declaração de que não emprega menor (OSC)**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) \_\_\_\_\_ [representante legal], o(a) \_\_\_\_\_ Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declara, para fins de assinatura de Termo de parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Manaus, sob as penas da lei, que: Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e firma reconhecida

# **ANEXO XXI – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (OSC)**

(Nome do Representante Legal), na qualidade de representante legal, DECLARO, sob as penas da lei, que a Entidade (Razão Social da Entidade), CNPJ da Entidade (nº CNPJ da Entidade), possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas para a parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do Artigo 33, Inciso V, Alínea C da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, combinada com estas normas editalícias assim dispondo de toda a estrutura e recursos necessários para execução das parcerias, em especial as seguintes:

1. Administrativa (listar / relacionar informações sobre a capacidade. **Caso não haja informação excluir o item**);
2. Técnica (listar / relacionar informações sobre a capacidade. **Caso não haja informação excluir o item**);
3. Operacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade. **Caso não haja informação excluir o item**);
4. Experiência (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: algum convênio e/ou projeto executado pelo órgão na área de educação. **Caso não haja informação excluir o item**);
5. Pessoal qualificado (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como a qualificação do pessoal que atuará na execução da parceria: assistente social, psicólogo, pedagogo, músico, educação física, etc. **Caso não haja informação excluir o item**);
6. Estrutura organizacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: a estrutura da Diretoria, Coordenação, Seção, etc que executará a parceria. **Caso não haja informação excluir o item**);
7. Instalações (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: quais são as instalações disponíveis para a execução da parceria: sala de aula, quadra de esportes, galpão para oficinas, ginásio, etc. **Caso não haja informação excluir o item**);
8. Equipamento (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: os equipamentos que possui e serão usados na parceria. **Caso não haja informação excluir o item**);
9. Tecnologia (listar / relacionar informações sobre a capacidade. **Caso não haja informação excluir o item**).

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e firma reconhecida

## **ANEXO XXII – Relatório de Atividade Desenvolvidas (OSC)**



## ANEXO XXIII – Check List (SEMED)

Requisitos	Lei nº 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I		
1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III		
1.3 manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração referente a contador, nos moldes do Anexo XV do Decreto Municipal nº 05/82017; - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV		
1.4 ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
1.5 ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria			
2.1 evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ	Art. 33, V, a		
2.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V		
2.3 capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, conforme anexo XI do Decreto Municipal nº 058/2017.	Art. 33, V, c		
3) Exigências de documentação			
3.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa	Art. 34, II		
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.			
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social			
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)			
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas			
3.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		
3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
3.4 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		
3.5 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso	Art. 34, VII		
3.6 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014 – conforme Anexo XII do Decreto Municipal nº 058/2017	Art. 39		
3.7 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo XIII do Decreto Municipal nº 058/2017			
3.8 declaração de início das atividades, conforme Anexo XIV do Decreto Municipal nº 058/2017			
3.9 declaração de conta bancária específica para a parceria, conforme Anexo XVI do Decreto Municipal nº 058/2017			
3.10 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo XVII do Decreto Municipal nº 058/2017			
3.11 declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo XVIII do Decreto Municipal nº 058/2017			
3.12 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOUVER), conforme Anexo XIX do Decreto Municipal nº 058/2017			

# ANEXO XXIV – Critérios de Avaliação (SEMED)

Nome da OSC		
CRITERIOS DE JULGAMENTO		
ITENS	Pontuação por item	pontuação obtida
<b>(A) DOCUMENTAÇÃO</b>		<b>0</b>
Análise de composição da documentação apresentada de acordo com o item 11 e 12 do Edital de credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresenta totalmente = 25</li> <li>- Apresenta satisfatoriamente = de 24 a 11</li> <li>- Apresenta parcialmente = de 10 a 1</li> <li>- Não apresenta = 0 ponto</li> </ul>	
<b>(B) NOTORIA EXPERIENCIA</b>		<b>0</b>
Comprovada, por meio de convênios ou outras parcerias, na execução de projetos equivalentes ao deste Edital. Este período será contabilizado em anos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresenta acima de 5 Anos = 25</li> <li>- Apresenta de 2 a 4 Anos = 13</li> <li>- Apresenta de 1 a 2 anos = 12</li> <li>- Não apresenta = 0 ponto</li> </ul>	
<b>(C) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>		<b>0</b>
Espaco fisico, acessibilidade, equipamentos, mobiliario, recursos humanos, segurança, tecnologia assistiva, etc.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresenta totalmente = 25</li> <li>- Apresenta satisfatoriamente = 13</li> <li>- Apresenta parcialmente = 12</li> <li>- Não apresenta = 0 ponto</li> </ul>	
<b>(D) CAPACIDADE TECNICA PEDAGOGICA</b>		<b>0</b>
Corpo técnico pedagógico e administrativo com profissionais qualificados, materiais didaticos, materiais técnico pedagogico para desenvolver o projeto relacionado ao objeto ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresenta totalmente = 25</li> <li>- Apresenta satisfatoriamente = 13</li> <li>- Apresenta parcialmente = 12</li> <li>- Não apresenta = 0 ponto</li> </ul>	
<b>NOTA FINAL</b>		<b>0</b>

## **ANEXO XXV – Plano de Trabalho**

### **1. DADOS CADASTRAIS:**

1.1. NOME DA INSTITUIÇÃO:

1.2. CNPJ:

1.3. TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:(  )Sem Fins (  )Cooperativa Lucrativos(  )Religiosa

1.4. ENDEREÇO:

1.5. BAIRRO:

1.6. CIDADE:

U.F. :

CEP:

1.7. E-MAIL

TELEFONE:

1.8. NOME DO RESPONSÁVEL:

1.9. CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

1.10. CPF:

1.11. PERÍODO DE MANDATO:

1.12. ENDEREÇO:

1.13. CEP:

1.14. CARGO:

1.15. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: **Para termo de Colaboração e Fomento** BANCO: **Para termo de Colaboração e Fomento** AGÊNCIA: **Para termo de Colaboração e Fomento**

### **2 - PROPOSTA DE TRABALHO:**

2.1. NOME DO PROJETO:

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.3. **INÍCIO:** Na assinatura do Ajuste

**TÉRMINO:**

2.4. PÚBLICO ALVO:

### **3. OBJETO DE PARCERIA:**

**3.1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA** (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

### **4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

(fundamentar a solicitação, adicionando a história da Instituição com registros fotográficos dos trabalhos realizados)

### **5. OBJETIVOS:**

**5.1. GERAL**

**5.2. ESPECÍFICOS**

### **4. METODOLOGIA:**

( especificar a metodologia de cada meta a ser alcançada e como serão realizadas as atividades relativas ao objeto da parceria)

**5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**
**5.1. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**  
 (estimativa)

**5.2.** Compete ao Parceiro

**5.3.** Compete a SEMED

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**
**6.1. ETAPA/FASE**
**6.2. ESPECIFICAÇÃO**
**6.3. INDICADOR FÍSICO**

6.3.1. Descrever a ideia a ser executado – principais atividades e metas – como serão executadas.

6.3.2. Detalhamento da Infraestrutura a ser utilizada na execução da parceria.

6.3.3. Quadros dos profissionais que participarão na execução da parceria.

**7.4. DURAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Ex. Planejamento do Projeto proposto	/ _____ mês/ano	/ _____ mês/ano
02	Ex. Aquisição de materiais	/ _____ mês/ano	/ _____ mês/ano
03	Ex. Contratação de pessoal	/ _____ mês/ano	/ _____ mês/ano
04	Ex. Divulgação do projeto	/ _____ mês/ano	/ _____ mês/ano
05	Ex. Execução do Projeto	/ _____ mês/ano	/ _____ mês/ano
06	Ex. Avaliação e Prestação de Contas do Projeto	/ _____ mês/ano	/ _____ mês/ano

**8. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA SEMED/ OUTRAS FONTES E CUSTO GERAL DO PROJETO(R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

NATUREZA DA DESPESA				
Item	quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01				
02				
03				
04				
.... podem fazer a planilha do tamanho que for necessário				
<b>TOTAL GERAL DO EDITAL</b>				
LANILHA DE CUSTO DA PARCERIA (parte da responsabilidade da OSCproponente ou que virá de outras fontes)				
item	quantidade	Descrição	Valor unitário	Valortotal
01				
02				
03				
04				
.... podem fazer a planilha do tamanho que for necessário				
<b>TOTAL GERAL DA PARCERIA</b>				

**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**
**9.1 - CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

**9.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA - Mensurar o custo - )**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

**10. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

01	Total Geral solicitado do edital	R\$..... planilha 05
02	Total Geral da parceria ou terceiros	R\$ ... planilha 06
03	Custo total do projeto	R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Material de Consumo	
2. Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
4. Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
5. Equipamentos e Materiais Permanentes	
6.	

**11. DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria

11.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

11.3. Após, a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

**12. DECLARAÇÃO**

12.1. Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.  
Nestes termos,

Pede deferimento.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Organização da Sociedade Civil

**13. DE ACORDO E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

13.1. De acordo com os parâmetros educacionais utilizados por esta Secretaria Municipal de Educação.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Assinatura Eletrônica)  
Subsecretário(a) de Gestão Escolar  
SEMED

13.2. De acordo com este Plano de Trabalho na forma da Lei. (**Se for Colaboração e Fomento/retirar se for Cooperação Técnica**)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Assinatura Eletrônica)  
Secretário(a) de Administração e Finanças  
SEMED

13.2. Aprovo/Reprovo este Plano de Trabalho na forma da Lei. (  ) Aprovado (  ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Assinatura Eletrônica)  
Secretário(a) Municipal de Educação  
SEMED

## ANEXO XXVI – Minutas dos Termos

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO  
N.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MANAUS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -  
SEMED E O, NA FORMA ABAIXO:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_ , nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da SEMED, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS, o Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação – SEMED, conforme Decreto \_\_\_\_, publicado no DOM Edição n\_\_\_\_, portadora da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_ , CPF n.º \_\_\_\_ , residente e domiciliada nesta cidade \_\_\_\_ , doravante denominada PRIMEIRO PARTÍCIPE e o inscrito no CNPJ de n.º \_\_\_\_ , com sede na , Manaus/AM, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_ , Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_ , residente e domiciliado na , Manaus – AM, daqui por diante denominada SEGUNDO PARTÍCIPE, tendo em vista os termos do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022 que originou o Processo n.º \_\_\_\_ , resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, que irá reger-se pelos dispositivos das Leis n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Ao PRIMEIRO PARTÍCIPE compete à obrigação de:

- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais à execução do Termo de Fomento;
- Controlar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando vistoria in loco, diretamente por terceiros, expressamente autorizados;
- Examinar e aprovar eventual proposta na reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
- Fornecer manual específico de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração da parceria;
- Liberar os recursos por meio de transferência e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

- Ao SEGUNDO PARTÍCIPE compete:

- Manter escrituração contábil regular;
- Prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
- Dar livre acesso aos servidores do órgão repassador do recurso, do controle

interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_);

A Administração Pública Municipal transferirá em uma única parcela, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), correndo a despesa à conta da seguinte rubrica orçamentária, através da Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A Administração Pública transferirá os recursos em favor da OSC \_\_\_\_\_, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- O presente Termo de Fomento vigerá a contar de, conforme Plano de Trabalho;
- Sempre que necessário, mediante proposta do Segundo Partícipe, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;
- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta do Segundo Partícipe, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Primeira Partícipe;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Instituto Transformando Vidas na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, das aquisições efetuadas no mês anterior, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido neste instrumento;

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente;

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II; Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Manaus - Comarca da capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem;

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM,

Secretário Municipal de Educação

OSC

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N.º XX/20\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MANAUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E  
OSC NA FORMA ABAIXO:

Aos \_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_ de o do ano de dois mil e \_\_\_\_ (20\_\_\_\_), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da SEMED, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS, o Exma. Sra. Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Decreto de \_\_\_\_, publicado no DOM Edição\_\_\_\_, portadora da cédula de Identidade n.º\_\_\_\_ CPF n.º\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade na\_\_\_\_ doravante denominada PRIMEIRO PARTÍCIPE e OSC \_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº\_\_\_\_, com sede na neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º\_\_\_\_ e do CPF n.º\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua\_\_\_\_, daqui por diante denominado SEGUNDO PARTÍCIPE, tendo em vista os termos do Edital de Chamamento Público nº\_\_\_\_, que originou o Processo n.º\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Acordo de \_\_\_\_\_ que irá reger-se pelos dispositivos da Lei n.º 13.019/14 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo o estabelecimento de um regime de \_\_\_\_\_, entre o PRIMEIRO e SEGUNDO PARTÍCIPE, para \_\_\_\_\_ tudo na forma do Plano de Trabalho, às fls.; Parecer Técnico, às fls. , Despacho, Parecer Jurídico n.º\_\_\_\_, Fls.\_\_\_\_\_, Parecer n.º\_\_\_\_ - PA/PGM e Despacho, às fls.\_\_\_\_\_; que integram o processo administrativo n.º\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COLABORAÇÃO:** Para que sejam atingidos os objetivos deste Acordo de Cooperação, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os participes:

Ao PRIMEIRO CONVENENTE compete a obrigação de:

- I. Fornecer profissionais evidenciados no plano de trabalho fls. \_\_\_\_\_ dos autos.
- II. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Acordo de Cooperação;
- III. Controlar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando vistoria “in loco”, por funcionários devidamente credenciados;
- IV. Examinar e aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
- V. Garantir que os direitos previstos para os servidores, quando em exercício na SEMED, subsistam no destino, quando cabível;
- VI. Remeter cópia deste Termo diretamente à Câmara Municipal de Manaus, conforme disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Ao SEGUNDO CONVENENTE compete:

- I. Promover equipe técnica para o desenvolvimento da atividade bem como materiais pedagógicos que auxiliam o desenvolvimento da atividade;
- II. Apresentar relatório final para a escola com o impacto da atividade realizada na escola;

III. Possibilitar, integralmente e a qualquer momento, o acesso às informações relativas ao acordo nas áreas administrativa e pedagógica;

IV. Atender as solicitações estabelecidas em relatórios de análise e acompanhamento de Executores, Unidade Técnica e outros setores competentes da SEMED, no que diz respeito ao atendimento pedagógico;

V. Aceitar os serviços de orientação e supervisão escolar, bem como atender todas e quaisquer solicitações da SEMED;

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:** O PRIMEIRO CONVENENTE acompanhará as atividades técnicas/pedagógicas desenvolvidas pelo SEGUNDO CONVENENTE, assistindo o serviço de supervisão, inspeção e orientação, fiscalizará e acompanhará todas as fases de execução do presente Acordo de Cooperação, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e sempre que necessário intervir nessa execução com vistas ao completo atingimento dos objetivos ajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de \_\_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura, cumpridas todas suas condições, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes, ressaltando-se que a publicação Oficial do Extrato no DOM correrá à conta e responsabilidade do PRIMEIRO CONVENENTE, competindo-lhe também, através da SEMED, a remessa à Câmara Municipal de Manaus de cópia deste instrumento, mediante ofício.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO:** O presente Acordo de Cooperação poderá mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, mediante Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA:** Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pelo PRIMEIRO CONVENENTE, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Acordo de Cooperação será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

Manaus/AM,

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Representante da OSC

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

## ANEXO XXVII – Quadro de Datas e Prazos

Ato/Procedimentos	Prazo/Data
Publicação do Edital e Acesso no portal da SEMED (data provável)	05/12/2024 a 05/01/2025
Impugnação do Edital	até 5 dias após publicação
Cadastro e envio de documentos no portal	06/01/2025 a 21/01/2025
Analise documental	22/01/2025 a 31/01/2025
Divulgação do julgamento preliminar	07/02/2025
Apresentação de Recurso	10/02/2025 a 11/02/2025
Analise e resultado do Recurso	12/02/2025 a 13/02/2025
Resultado Preliminar (Site/SICOSC)	14/02/2025
Homologação do resultado final	20/02/2025
Publicação do resultado final	A partir do dia 21/02/2025
Convocação para celebração de parceria	De acordo com a necessidade em 2025 e 2026

- **OBS:** Caso ocorra alguma mudança nos prazos acima, será divulgado diretamente no sistema.

## **ANEXO XXVIII – Certidão no caso de Inexibilidade (OSC)**

- No caso de Inexigibilidade, conforme, utilizar este Modelo de Certidão a ser solicitada ao Cartório de Registros de Manaus.
- No caso de Inexigibilidade, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, utilizar este Modelo de Certidão a ser solicitada ao Cartório de Registros de Meu Sonho/Manaus

### **CERTIDÃO**

Atesto, para os devidos fins, que a entidade sem fins lucrativos \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ é a única no território da cidade de Manaus que possui a finalidade de (descrever a finalidade da entidade).

Manaus/Am,

Registrador

## **ANEXO XXIX – Declaração de Início de Atividades (OSC)**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início  
das atividades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Manaus/Am,

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

## **ANEXO XXX – Declaração Abertura de Conta Corrente (OSC)**

**Somente no Momento da Celebração dos Termos de  
Fomento ou Colaboração**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

Manaus/Am,

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

# **ANEXO XXX – Declaração de Indicação do Gestor do Projeto(OSC)**

**Somente no Momento da Celebração**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como Gestor(a)  
na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o  
Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº  
13.019/2014.

Manaus/AM,

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

# ANEXO XXXI – Portaria de Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação(SEMED)

**PORTARIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a OSC \_\_\_, que tem por objeto \_\_\_\_.

- a) \_\_\_\_ (nome e qualificação), que a presidirá a Comissão;
- b) \_\_\_\_ (nome e qualificação);
- c) \_\_\_\_ (nome e qualificação).

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/Am,

Titular da Secretaria responsável pela Parceria



## **ANEXO XXXIII – Despacho de Dispensa ou Inexigibilidade(SEMED)**

A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 30 (dispensa) ou 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a entidade \_\_\_\_\_, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ e no link \_\_\_\_\_. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Secretaria Municipal de Educação.

Titular da Secretaria responsável pela Parceria